

Mangas

Lei nº 577

Divide a Área da Cidade em 3
(Três) Zonas, para fins de cobrança
de impostos

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - A cidade de Domingos Martins, é dividida em 3 (três) zonas:

Urbana, Sub-Urbana e Rural

§ 1º - A zona urbana será toda aquela que for beneficiada com qualquer melhoramento promovido pela Administração Pública.

§ 2º - Considera-se zona sub-urbana a que não for beneficiada com qualquer melhoramento pela Prefeitura.

§ 3º - Considera-se também zona sub-urbana a que estiver situada até a 1 (um) Kilo. metro do centro da cidade.

§ 4º - Para efeito legal dessa divisão, o centro da cidade é o início da rua: Rio Branco

Artº 2º - Nos Distritos continuarão havendo apenas as zonas urbana e rural, sendo que a zona urbana será toda aquela que estiver dentro da sede.

Artº 3º - A zona rural, tanto na sede quanto nos Distritos será a confrontante com a zona urbana ou sub-urbana e se estende até as fronteiras do Município.

continua

Artº 4º - Para fins de cobrança de impostos
na área considerada sub-urbana
será adotado o mesmo critério usado na
zona urbana da sede, com abatimento de
70% (setenta por cento).

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 24 fevereiro de 1973

Procurador
= Prefeito Municipal =